



CONTRATO Nº 23091101-CMVC QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, COM A EMPRESA EEAGP - ESCRITORIO ESPECIALIZADO EM APOIO A GESTAO PUBLICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, S/N, Centro, Viçosa do Ceará/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.347.826/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. EDIOMAR DE CARVALHO SILVA, inscrito no CPF 497.029.123-34, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EEAGP - ESCRITORIO ESPECIALIZADO EM APOIO A GESTAO PUBLICA LTDA**, com endereço à Rua João Xerez, nº 532, Nova Aldeota, na cidade de IPÚ, CEP 62.250-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 39.157.622/0001-63, representada por sua sócia a Sra. FRANCISCA HYLANNA MARTINS PAIVA, portadora do CPF nº 009.927.753-02, doravante denominada de **CONTRATADA**, ao fim assinados, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 02/2023-CMVC, Processo nº 02/2023-CMVC, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 02/2023-CMVC, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

1.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação Pertinente

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVO, VISANDO ORIENTAR E ACOMPANHAR OS ATOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PARECERES, SOLUÇÃO DE CONSULTAS E AINDA ORIENTAÇÃO DA MESA DIRETORA**, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais)**, sedo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVO, VISANDO ORIENTAR E ACOMPANHAR OS ATOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PARECERES, SOLUÇÃO DE CONSULTAS E AINDA ORIENTAÇÃO DA MESA DIRETORA	Mês	12	R\$ 12.400,00	R\$ 148.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 148.800,00

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Câmara de Viçosa do Ceará, até o décimo (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela Câmara de Viçosa do Ceará, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

5.2- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101 Câmara Municipal de Viçosa do Ceará 01 031 0001 2.001 Funcionamento do Legislativo Municipal, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos de até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Viçosa do Ceará -CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratos através do servidor designado o Sr. Alanio da Silva Medeiros;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6- Responder perante a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE;
- 10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE.

13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Viçosa do Ceará/CE, 11 de setembro de 2023.

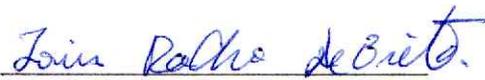


EDIOMAR DE CARVALHO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará
CONTRATANTE



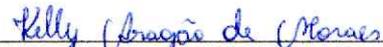
EEAGP - ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO EM APOIO A
GESTÃO PÚBLICA LTDA,
FRANCISCA HYLANNA MARTINS PAIVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 

Nome:

CPF/MF: 071.617.183-09.

02. 

Nome:

CPF/MF: 078.315.253-109



Câmara Municipal de
VIÇOSA DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 23091101-CMVC, DECORRENTE TOMDA DE PREÇOS TP 02/2023-CMVC:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

CONTRATADA: EEAGP - ESCRITORIO ESPECIALIZADO EM APOIO A GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 39.157.622/0001-63

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVO, VISANDO ORIENTAR E ACOMPANHAR OS ATOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PARECERES, SOLUÇÃO DE CONSULTAS E AINDA ORIENTAÇÃO DA MESA DIRETORA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 148.800,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCA HYLANNA MARTINS PAIVA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: EDIOMAR DE CARVALHO SILVA.

Viçosa do Ceará/CE, 11 de setembro de 2023.



EDIOMAR DE CARVALHO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará



Câmara Municipal de,
VIÇOSA DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do contrato nº **23091101-CMVC**, decorrente TOMDA DE PREÇOS TP 02/2023-CMVC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVO, VISANDO ORIENTAR E ACOMPANHAR OS ATOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PARECERES, SOLUÇÃO DE CONSULTAS E AINDA ORIENTAÇÃO DA MESA DIRETORA, foi afixado no flanelógrafo desta Câmara, conforme estabelece a legislação em vigor.

Viçosa do Ceará/CE, 11 de setembro de 2023.


EDIOMAR DE CARVALHO SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará